



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 040/10

Guaíba, 12 de janeiro de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 015/10"** que **"ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.142/93, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLLI,
M. D. Presidenta da Câmara Municipal,
Guaíba/RS.



Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 015/2010

**Senhora Presidenta,
Nobres Edis.**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 015/2010**, que **ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.142/93, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE VERBAS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

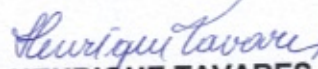
Este Projeto de Lei, uma vez aprovado permitirá ao Executivo Municipal repassar verbas públicas destinadas a pequenos consertos(reparos) e aquisição de material de consumo nas escolas municipais. Cumpre esclarecer que a origem deste repasse está no Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE instituído pelo governo federal, que prevê mais autonomia dos municípios, garantindo a melhoria na Educação.

Nesse sentido, vale dizer que a destinação do repasse disposto pelo Executivo Municipal, seja ele em aquisição de livros para biblioteca ou de pequenos reparos, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal, promovendo a aproximação da escola com a comunidade.

Ainda, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de janeiro de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015/2010

**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.142/93, QUE DISPÕE SOBRE O
REPASSE DE VERBAS PARA A
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a repassar verbas destinadas à manutenção e conservação das Escolas Públicas Municipais, com objetivo de contribuir para a melhoria do ensino público.

§ 1º As despesas a que se refere o *caput* deste artigo, são aquelas destinadas à manutenção e conservação das escolas; aquisição de material de consumo e prestação de serviços, não podendo ultrapassar o limite dispensado na Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

§ 2º Fica expressamente vedada a aquisição de material permanente; realização de obras e aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º A relação de material de consumo e prestação de serviços prevista no *caput*, segue elencado a título exemplificativo no Anexo desta lei.

Art. 2º Os créditos a serem repassados às escolas públicas municipais, será dividido conforme o número total de alunos matriculados na rede municipal multiplicado pelo número de alunos de cada escola.

Parágrafo Único. O valor total a ser repassado às escolas públicas terá como base de cálculo, o número de alunos devidamente matriculados na rede pública, no respectivo ano letivo.

Art. 3º Para a disponibilização do crédito a ser repassado trimestralmente, a escola deverá apresentar Plano de Aplicação das verbas públicas, validado pelo Conselho Escolar.

§ 1º As Notas Fiscais e Recibos de Prestador Autônomo – R.P.A., deverão estar devidamente identificados através de carimbo da escola e assinado pelo Diretor(a) responsável pela aquisição do material ou serviço realizado, sob pena de responsabilização;

§ 2º A escola pública que não apresentar contas das verbas públicas recebidas até 15(quinze) dias após o encerramento do trimestre, não terá direito ao repasse destinado ao trimestre seguinte;





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

§ 3º Nova disponibilização de créditos só será repassado à escola após a prestação de contas realizada e o Plano de Aplicação devidamente aprovado;

§ 4º O saldo remanescente do trimestre anterior, poderá ser reprogramado dentro do Plano de Aplicação seguinte, devendo a escola informar à Secretaria Municipal de Educação o saldo não utilizado e a necessidade de utilização no próximo trimestre;

§ 5º A prestação de contas terá seu termo final 15(quinze) dias após o encerramento do trimestre.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo repasse trimestral às escolas públicas, após o recebimento do Plano de Aplicação devidamente aprovado e as Notas Fiscais e Recibos de Prestadores Autônomos entregue pelas escolas, encaminhará à Secretaria da Fazenda do Município para o efetivo pagamento aos credores.

Art. 5º A cada final de trimestre a direção da escola deverá prestar contas ao Conselho Escolar do Plano de Aplicação.

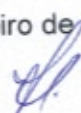
Art. 6º Em caso de malversação do dinheiro público, será o responsável afastado de suas funções para apuração das irregularidades perpetradas em conformidade com a Lei Municipal nº 1.076/92 – Estatuto dos Servidores Públicos, permanecendo a escola pública recebendo os valores do repasse de verbas através do sucessor do cargo.

Art. 7º Em caso fortuito ou de força maior, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, poderá ser feito o Plano de Aplicação e as verbas públicas redirecionadas para atendimento da emergência.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta específica do elemento de material de consumo e de serviços, conforme previsto no Orçamento Anual.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de janeiro de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

ANEXO

MATERIAL DE CONSUMO

Segue abaixo exemplos de materiais que podem ser adquiridos com este recurso.

- **MATERIAL ESPORTIVO:** Apitos; bolas; cordas; raquetes; redes; colchonetes;
- **MATERIAL DE EXPEDIENTE:** alfinetes; almofada p/carimbos; apagador; apontador de lápis; bandeja p/papéis; bloco de rascunho; lápis; borracha; régua; caneta esferográfica; caneta hidrocor; carimbos em geral; cartolina; clipe; cola; envelope; espátula; estilete; extrator de grampos; fita adesiva; fita para máquina; giz; grafite; grampeador; grampos; livro de protocolo; papéis utilizáveis em escritório; pastas em geral; percevejo; pinça; pincel atômico; régua; tesoura; tintas; toner; transparência; cordão; etiqueta gomada; papel (A4, ofício, color set, crepom, celofane, gessado...);
- **MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, ÁUDIO, VÍDEO E FOTO:** disquetes; CD; peças e acessórios p/ computadores e impressoras; filmes virgens ou gravados; fitas de áudio e vídeo; lâmpadas;
- **MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS:** areia; bóia; cimento; arame liso e farpado; brita; pincel; brocha; cerâmica; cola; conexões hidráulicas; condutores de fios; fechaduras; ferragens; massa corrida; madeira; lavatórios; pias; vaso sanitário; sifão; tampa p/sanitário; tanque; telha; tijolo; tinta; torneira; válvulas; vidro; lâmpadas; calhas; condutores; disjuntores; espelho p/interruptores; reator; tomada de corrente elétrica; martelo; pá; enxada; cadeado; mangueiras;
- **MATERIAL P/MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS:** cabos p/aparelho elétrico; peças de reposição;
- **MATERIAL HOSPITAR:** algodão; ataduras; esparadrapo; gaze; termômetro; luva;
- **SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS:** adubo; semente; funis; tubos de ensaio; conta gotas;
- **MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO:** álcool etílico; balde plástico; cesto p/lixo; desinfetante; detergente; espanador; esponja; flanela; inseticida; lustra-móveis; pá p/lixo; palha de aço; panos p/limpeza; papel higiênico; porta-sabão; removedor; rodo; sabão; sabonete; saco p/lixo; soda cáustica; toalha de papel; vassoura;





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2005/2008

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Esta verba destina-se aos seguintes reparos e serviços:

- Serviço de carpintaria;
- Serviço de pedreiro;
- Serviço de marceneiro;
- Serviço de pintura;
- Serviço de hidráulico;
- Serviço de elétrico;
- Serviço de Serralheria;
- Serviços gráficos;

PLE 015/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004050 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 56D437A834C5CCEE62973C1478507D728

